



e formalmente designado por ato oficial publicado na imprensa oficial do Município, cujas atribuições serão fixadas no Regimento Interno.

Art. 8º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer poderá constituir Comissões Temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Parágrafo único. As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho serão compostos de conselheiros designados pelo Presidente do Conselho, observadas as condições estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 9º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, ou extraordinariamente, quando se fizer necessário, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, para tratar exclusivamente da matéria objeto de sua convocação. § 1º As reuniões do Conselho serão públicas e realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros, e 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com a participação dos presentes.

§ 2º As reuniões do Conselho serão abertas à participação de todos os cidadãos e poderão ser convidados representantes de outros órgãos ou entidades públicas ou de entidades representativas da sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de suas respectivas áreas de atuação e interesse, sem direito a voto e com direito a voz, quando concedida pela Presidência.

§ 3º Salvo as exceções previstas nesta Lei, as decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 4º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

Art. 10. Perderá o mandato o membro do Conselho que:

I - faltar a 3 (três) reuniões plenárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas durante o ano, sem justificativa por escrito;

II - apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções; e

III - for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática dos crimes previstos no art. 1º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º A perda de mandato, na hipótese prevista no inciso I do "caput" deste artigo, será declarada pelo Presidente do Conselho.

§ 2º A deliberação sobre a perda de mandato do Conselheiro nas hipóteses dos incisos II e III do "caput" deste artigo dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada ampla defesa e o contraditório.

Art. 11. Após a posse, os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer elaborarão, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Regimento Interno do colegiado, a ser aprovado por maioria absoluta de votos em reunião especialmente convocada para essa finalidade, e homologado por ato do Prefeito.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho disporá sobre o funcionamento, a forma de atuação, critérios de votação e o detalhamento das atribuições de seus membros.

Art. 12. O Departamento de Esportes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes proporcionará ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, de modo a garantir as condições para o seu pleno e regular funcionamento, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as Leis nºs 3.285, de 19 de março de 2007 e 3.409, de 31 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 4 de dezembro de 2024.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 18.639/2024.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

LEI Nº 4.769, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

"Acrescenta § 1º ao art. 2º da Lei nº 3.295, de 10 de abril de 2007, que disciplina o acesso, a circulação e o estacionamento de veículos de transporte intermunicipal, com capacidade acima de 12 (doze) passageiros, decorrente de fretamento, e dá outras providências."

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 3.295, de 10 de abril de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 2º:

"Art. 2º

§ 1º A solicitação da "Autorização para circulação de veículo de transporte intermunicipal, com capacidade acima de 12 (doze) passageiros, decorrente de fretamento, e dá outras providências."

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 3.295, de 10 de abril de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 2º:

"Art. 2º

bem como a sua emissão, deverão ser feitas por meio de plataforma eletrônica específica disponibilizada no site oficial do Município na internet pela Secretaria Municipal de Turismo.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 4 de dezembro de 2024.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 17.759/2024.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

LEI Nº 4.770, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências."

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para reforço das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

03	INSTITUTO PREV. MUNICIPAL - ITAPREV	
03.01	INSTITUTO PREV. MUNICIPAL - PLANO FINANCEIRO	
09.272.0018.2200	Despesas Previdenciárias	
20	3.1.90.01 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Ref.	R\$ 9.700.000,00
37	3.1.90.03 Pensões	R\$ 300.000,00
	TOTAL.....	R\$ 10.000.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes da anulação, em igual valor, das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

03	INSTITUTO PREV. MUNICIPAL - ITAPREV	
03.02	INSTITUTO PREV. MUNICIPAL - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
09.272.0018.2200	Despesas Previdenciárias	
1	3.1.90.01 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Ref.	R\$ 5.000.000,00
99.997.0018.9997	Reserva Previdenciária	
2	9.9.99.99 Reserva de Contingência	R\$ 5.000.000,00
	TOTAL.....	R\$ 10.000.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 5 de dezembro de 2024.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 18.202/2024.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

DECRETOS

DECRETO Nº 4.648, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024

"Altera o Decreto nº 4.462, de 14 de abril de 2023, que nomeia, para o biênio 2023/2025, os membros do Conselho Municipal do Idoso."

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no artigo 3º, § 6º, da Lei nº 2.423, de 29 de dezembro de 1998,

DECRETA:

Art. 1º A alínea "b" do inciso I e a alínea "a" do inciso II, ambas do art. 1º do Decreto nº 4.462, de 14 de abril de 2023, alterado pelo Decreto nº 4.627, de 14 de outubro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I -

.....

b) Secretaria de Saúde:

titular: Marinalva da Silva Barbosa

suplente: Ilza Lima da Silva;

Autenticar documento em /autenticidade.....

com Cód. de Autenticidade nº 1003700390085038008A00540052004100. Documento assinado digitalmente.....

conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

